revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquerinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 147, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera o Capítulo V do Título VIII do Código Tributário Municipal, alterando a redação, mas mantendo a numeração dos artigos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Capítulo V do Título VIII do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 228 de 28 de dezembro de 1.966, alterado pela Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a redação abaixo mantida a numeração de seus artigos.

CAPITULO V

ARTIGO 249:-A taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a - prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza, conservação de calçamento ou pavimentação asfáltica e remoção de lixo domiciliar e será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados em vias e logradouros beneficiados por esses serviços.

ARTIGO 250:-A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços e será cobrada no mesmo carnê em que é lançado o Imposto Predial ou Territorial Urbano.

ARTIGO 251:-A base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos é o -

custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à - disposição.

ARTIGO 252:-O cálculo da Taxa de Serviços Urbanos de cada unida- será feito considerando-se a extensão do confronto da via ou logradouro público com o imóvel beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os efeitos deste artigo considera-se con - frontante com a via ou logradouro público o imóvel que, de qualquer forma, por eles tenha acesso.

ARTIGO 253:-As alíquotas da Taxa de Serviços Urbanos são as constantes da Tabela abaixo:

SERVIÇOS	% SOBRE A UNIDADE FISCAL
Limpeza Pública	2% por metro de testada
Conservação Calçamento	2% por metro de testada
Conservação Pav. Asfáltica	3% por metro de testada
Remoção de Lixo Domiciliar	10% por metro de testada

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 52, de 30 de setembro de 1.983.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 148, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre remissão de créditos tributários e - dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .